



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 74/2025/DIRBEN-INSS

Brasília, 12 de setembro de 2025.

Às Superintendências Regionais, Gerências-Executivas, Agências da Previdência Social, Coordenações de Gestão de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão e demais servidores.

Assunto: Sobrestamento do pagamento de todos os benefícios de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.244898/2025-18.

1. Comunicamos que os requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA ainda não contemplados com a emissão de parcelas terão seus pagamentos sobrestados por tempo indeterminado.
2. A medida se faz necessária em atenção à limitação orçamentária prevista no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003 e em razão das recentes alterações legislativas introduzidas pela Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.
3. O referido dispositivo legal estabelece que a despesa decorrente da concessão do benefício está limitada à dotação orçamentária existente na data de publicação de cada Lei Orçamentária Anual. Para o exercício de 2025, tal limite já foi integralmente atingido, razão pela qual não haverá emissão de novas parcelas, ainda que o requerimento seja analisado e deferido.
4. Desta forma, após a análise e deferimento do pedido, o benefício de SDPA não terá suas parcelas disponibilizadas, constando a seguinte notificação no sistema: **"Recursos limitados conforme art. 71 da MP 13030/2025"**.
5. Destaca-se que, tão logo haja suplementação orçamentária ou previsão de nova dotação legal, a notificação será automaticamente retirada do sistema, com a consequente disponibilização das parcelas aos beneficiários.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22374223** e o código CRC **6D2D4FF4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.244898/2025-18

SEI nº 22374223